



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2019.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO RAIMUNDO NONATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Carmelita de Castro Silva, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas nos art. 63 CAPUT e Art. 64 VI e IX.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de São Raimundo Nonato-PI a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e comissionados ativos, da Prefeitura de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º - O Departamento de Recurso Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo Nonato de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 04 de fevereiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de São Raimundo Nonato-PI, Endereço: Praça João Antunes de Macêdo, s/n - Bairro Gavião - CEP: 64.770-000.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo Nonato-PI, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (RG)
- II - Título de Eleitor
- III - Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2018
- IV - Certificado(s) de Escolaridade
- V - CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI - Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII - Comprovante de residência atualizado
- VIII - Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- IX - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- X - Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver, os filhos que tenha a idade de 08 (oito) anos devem apresentar seu respectivo CPF
- XI - Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho
- XII - PIS/PASEP
- XIII - Declaração de Acúmulo de Cargos
- XIV - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
- XV - Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo e portaria de nomeação para cargo em comissão.

XVI - CPF do pai e da mãe do servidor

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração e Finanças convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de janeiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal

Publicado e registrado em, 18 de janeiro de 2019.

Nailer Gonçalves de Castro
Nailer Gonçalves de Castro
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Extrato de Termo Aditivo. Carta Convite nº 006/2018. Termo aditivo nº 1 aos Contratos nº 001-A; 001-B; 001-C; 001-D/2018

Objeto: contratação de empresa ou pessoa física para preparo e fornecimento de refeições, hospedagens e café da manhã na sede do município de São João do Arraial, no sistema "Prato Feito-PF" servido no local do estabelecimento e preparo e fornecimento de lanches; e serviços de hospedagem, refeições e café da manhã na capital, também sistema, Prato Feito-"PF" servido no local do estabelecimento, a carentes em tratamento médico do município de São João do Arraial

Contratante: Município de São João do Arraial - PI.

Contratados: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO CPF 411.834.103-44; MARIA DE PAIVA MORAIS CPF 915.581.313-53; CARLA GABRIELA LIMA BERNADINO CPF 752.329.873-72; LEONIZIAEL PEREIRA DA SILVA CPF 044.829.353-60

Termos do aditivo: Prorroga-se o prazo de vigência por mais sessenta (60) dias, bem como, aditiva-se o valor do contrato original no importe de 25% (vinte e cinco por cento).

Fundamentação legal: cláusula sétima do contrato original e art. artigo 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93.

Data do início da prorrogação: 01/01/2019

Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e contratados supra citados